Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

**HABEAS CORPUS Nº 491.508 - SP (2019/0030053-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ** |
| IMPETRANTE | : | DEIVIDE JESUS DA SILVA |
| ADVOGADO | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : | MARIANA GARCIA ZANOTTI |

**DECISÃO**

**MARIANA GARCIA ZANOTTI** alega sofrer constrangimento ilegal diante de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** na Apelação n. 0002500-89.2014.8.26.0247.

Verifico, com base no ofício anexado às fls. 55-73 dos autos, que as matérias aqui suscitadas – substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e expedição de alvará de soltura – foram **acolhidas decisão proferida pelo Ministro Edson Fachin, que concedeu a ordem no HC n. 167.735/SP**, impetrado no Supremo Tribunal Federal contra o indeferimento da liminar neste *writ*.

No *decisum* mencionado, o Ministro relator reduziu a pena imposta à paciente para **1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão e 194 dias-multa, além de substituir a reprimenda privativa de liberdade por medidas restritivas de direitos e de revogar a custódia provisória da ré** (fls. 58-73).

À vista do exposto, **julgo prejudicado o habeas corpus**, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**